



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE COLINAS**



DECRETO MUNICIPAL N.º 05/2024

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Turismo (...) e dá outras providências”

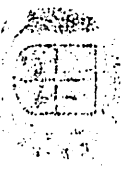
A PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, Estado do Maranhão, com fulcro no artigo 33, I e 136, VI da Lei Orgânica do Município de Colinas/MA c/c art. 12 a 22 Lei Municipal n° 439/2013, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art.1º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Turismo (...), instituído nos termos da Lei n.º 439, de 12 de novembro de 2013, órgão consultivo e deliberativo em questões referentes à preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural, construído e do trabalho, em todo o território do Município de Colinas, é regulamentado por este decreto.

Art.2º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente deverá observar as seguintes diretrizes básicas:

- I. Interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;
- II. Integração da política municipal do meio ambiente em nível nacional e estadual;
- III. Introdução do componente ambiental nas políticas setoriais do Município;
- IV. Predominância do interesse local, nas áreas de atuação do Executivo Municipal, Estadual e da União;
- V. Participação da comunidade;
- VI. Informação e divulgação permanentes de dados, condições e ações ambientais, em nível municipal, regional, estadual, nacional e internacional;
- VII. Promoção do Desenvolvimento Sustentável que, de acordo com a definição da Organização das Nações Unidas - ONU, é o "desenvolvimento que satisfaz as necessidades presentes, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de suprir suas
- VIII. próprias necessidades".



OLĪMPISKAJĀ REĢISTRĀCIJĀ
REĢISTRĒTĀS PERSONĪBAS

REĢISTRĀCIJAS NUMURS: 2001/30. M. IZŪSĒRĪGUMS

"Reģistrācijas likuma" 10. pantā noteiktā kārtībā
reģistrācijā ir iekļautas šādas personas:

1. IZŪSĒRĪGUMS: 2001/30. M. IZŪSĒRĪGUMS
2. IZŪSĒRĪGUMS: 2001/30. M. IZŪSĒRĪGUMS

PIEKĻĒCĪBU SĒRĪKĀ

1. IZŪSĒRĪGUMS: 2001/30. M. IZŪSĒRĪGUMS
2. IZŪSĒRĪGUMS: 2001/30. M. IZŪSĒRĪGUMS
3. IZŪSĒRĪGUMS: 2001/30. M. IZŪSĒRĪGUMS
4. IZŪSĒRĪGUMS: 2001/30. M. IZŪSĒRĪGUMS
5. IZŪSĒRĪGUMS: 2001/30. M. IZŪSĒRĪGUMS
6. IZŪSĒRĪGUMS: 2001/30. M. IZŪSĒRĪGUMS
7. IZŪSĒRĪGUMS: 2001/30. M. IZŪSĒRĪGUMS
8. IZŪSĒRĪGUMS: 2001/30. M. IZŪSĒRĪGUMS
9. IZŪSĒRĪGUMS: 2001/30. M. IZŪSĒRĪGUMS
10. IZŪSĒRĪGUMS: 2001/30. M. IZŪSĒRĪGUMS

11. IZŪSĒRĪGUMS: 2001/30. M. IZŪSĒRĪGUMS
12. IZŪSĒRĪGUMS: 2001/30. M. IZŪSĒRĪGUMS
13. IZŪSĒRĪGUMS: 2001/30. M. IZŪSĒRĪGUMS
14. IZŪSĒRĪGUMS: 2001/30. M. IZŪSĒRĪGUMS
15. IZŪSĒRĪGUMS: 2001/30. M. IZŪSĒRĪGUMS

- I. IZŪSĒRĪGUMS: 2001/30. M. IZŪSĒRĪGUMS
- II. IZŪSĒRĪGUMS: 2001/30. M. IZŪSĒRĪGUMS
- III. IZŪSĒRĪGUMS: 2001/30. M. IZŪSĒRĪGUMS
- IV. IZŪSĒRĪGUMS: 2001/30. M. IZŪSĒRĪGUMS
- V. IZŪSĒRĪGUMS: 2001/30. M. IZŪSĒRĪGUMS
- VI. IZŪSĒRĪGUMS: 2001/30. M. IZŪSĒRĪGUMS
- VII. IZŪSĒRĪGUMS: 2001/30. M. IZŪSĒRĪGUMS
- VIII. IZŪSĒRĪGUMS: 2001/30. M. IZŪSĒRĪGUMS
- IX. IZŪSĒRĪGUMS: 2001/30. M. IZŪSĒRĪGUMS
- X. IZŪSĒRĪGUMS: 2001/30. M. IZŪSĒRĪGUMS
- XI. IZŪSĒRĪGUMS: 2001/30. M. IZŪSĒRĪGUMS
- XII. IZŪSĒRĪGUMS: 2001/30. M. IZŪSĒRĪGUMS
- XIII. IZŪSĒRĪGUMS: 2001/30. M. IZŪSĒRĪGUMS
- XIV. IZŪSĒRĪGUMS: 2001/30. M. IZŪSĒRĪGUMS
- XV. IZŪSĒRĪGUMS: 2001/30. M. IZŪSĒRĪGUMS
- XVI. IZŪSĒRĪGUMS: 2001/30. M. IZŪSĒRĪGUMS
- XVII. IZŪSĒRĪGUMS: 2001/30. M. IZŪSĒRĪGUMS
- XVIII. IZŪSĒRĪGUMS: 2001/30. M. IZŪSĒRĪGUMS
- XIX. IZŪSĒRĪGUMS: 2001/30. M. IZŪSĒRĪGUMS
- XX. IZŪSĒRĪGUMS: 2001/30. M. IZŪSĒRĪGUMS



CAPÍTULO I **DAS ATRIBUIÇÕES**

Art.3º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente tem as seguintes atribuições:

- I. Colaborar na formulação da política municipal de proteção ao meio ambiente, à luz do conceito de desenvolvimento sustentável, através de recomendações e proposições de planos, programas e projetos;
- II. Colaborar na elaboração de planos, programas e projetos intersetoriais, regionais, locais, e específicos de desenvolvimento do Município;
- III. Apreciar e pronunciar-se sobre Estudos e Relatórios de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) no âmbito do Município de Colinas;
- IV. Propor diretrizes para a conservação dos recursos ambientais do Município;
- V. Propor normas, padrões e procedimentos visando a proteção ambiental e o desenvolvimento do Município;
- VI. Opinar sobre os projetos de lei e decretos referentes à proteção ambiental no Município de Colinas, notadamente quanto àqueles relativos ao zoneamento e planejamento ambientais;
- VII. Propor projetos de lei e decretos referentes à proteção ambiental no Município de Colinas;
- VIII. Propor a definição e implantação de espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos;
- IX. Propor e colaborar na execução de atividades com vistas à educação ambiental;
- X. Propor a realização e promover campanhas de conscientização quanto aos problemas ambientais;
- XI. Manter intercâmbio com entidades, oficiais e privadas, de pesquisas e demais atividades voltadas à defesa do meio ambiente;
- XII. Elaborar seu Regimento Interno.

CAPÍTULO II **COMPOSIÇÃO**

Art.4º - O conselho será presidido pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente integrado pelos seguintes membros:



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE COLINAS**



- I. 01 (um) representante da Secretaria de Infraestrutura;
- II. 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
- III. 01 (um) representante de Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- IV. 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- V. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- VI. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Juventude;
- VII. 01 (um) representante das Universidades sediadas no Município de Colinas
- VIII. 01 (um) representante de Entidades Religiosas de Colinas;
- IX. 01 (um) representante da Câmara Municipal de Colinas;
- X. 01 (um) representante de Sindicatos;
- XI. 01 (um) representante de Associações de Bairro;

§ 1º - Participarão das reuniões do Conselho, na qualidade de observadores especiais, sem direito a voto, 1(um) representante da Polícia Militar e 1(um) representante indicados pela respectiva autoridade superior, bem como seus suplentes.

§ 2º - Os representantes dos órgãos da Administração Municipal, bem como seus respectivos suplentes, serão designados pela Prefeita, mediante indicação dos Secretários.

§ 3º - Os membros a que aludem os incisos deste artigo, e seus respectivos suplentes, serão designados pela Prefeita, mediante indicações dos órgãos ou entidades ali mencionadas.

§ 4º - Cada uma das Universidades sediadas no município de Colinas fará uma indicação, cabendo à Prefeita a escolha de uma representante e seu suplente, consoante ao que dispõe o inciso VII deste artigo.

§ 5º - A escolha do representante e seu suplente, a que faz alusão o inciso VIII deste artigo, caberá à Prefeita, mediante 2 (duas) indicações pelo Promotor de Justiça do Município de Colinas;

§ 6º - O representante a que se refere o inciso IX deste artigo, e seu suplente, serão escolhidos pela Prefeita, mediante 2(duas) indicações pelo Presidente da Câmara Municipal de Colinas;

§ 7º - O representante a que se refere o inciso X deste artigo e seu suplente, serão escolhidos pela Prefeita, mediante indicação dos Sindicatos locais;

§ 8º - O representante a que se refere o inciso XI deste artigo e seu suplente, serão indicados pelas Associações de Moradores existentes nos Bairros cabendo à prefeita escolher titular e suplente podendo ser de Associações diferentes;

§ 9º - As entidades que compõem as Centrais Sindicais referidas no inciso XI deste artigo, farão indicações de 2(dois) nomes cada uma, competindo à Prefeita escolher o representante e seu suplente, dentre os indicados.



Art. 5º - As funções de membro do Conselho serão exercidas pelo prazo de 2(dois) anos, permitida a redução por 2(duas) vezes, por igual período.

Art.6º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de relevante interesse público.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art.7º- As atribuições do Conselho serão exercidas por:

- I. Presidência;
- II. Coordenação Geral;
- III. Plenário;
- IV. Câmaras Técnicas;
- V. Comissões Especiais;

Art.8º - O Presidente do Conselho tem as seguintes atribuições:

- I. Representar o Conselho;
- II. Dar posse e exercício aos Conselheiros;
- III. Presidir as reuniões do Plantio;
- IV. Votar como Conselheiro e exercer o voto de qualidade;
- V. Resolver questões de ordem nas reuniões do Plenário;
- VI. Determinar a execução das Resoluções de Plenário, através do Coordenador Geral;
- VII. Convocar pessoas ou entidades para participar das reuniões plenárias, sem direito a voto, esclarecendo antecipadamente, se lhes será concedida a voz;
- VIII. Tomar medidas de caráter urgente, submetendo-as à homologação do Plenário;
- IX. Criar Câmaras Técnicas Permanentes ou Temporárias;
- X. Criar Comissões Especiais.

Art.9º - São Atribuições do Coordenador Geral:

- I. Organizar e garantir o funcionamento do Conselho;
- II. Coordenar as atividades necessárias para a consecução das atribuições do Conselho;
- III. Cumprir e fazer cumprir as determinações legais e as normas estatutárias e regimentais;

organização e funcionamento:

- III - Cumprir e fazer cumprir as determinações legais e as normas estatutárias do Conselho;
- II - Coordenar as atividades necessárias para a consecução das
- I - Organizar e gerir o funcionamento do Conselho;

Art. 6.º - São atribuições do Coordenador Geral:

X - Cuidar das Comissões Especiais;

IX - Cuidar das Câmaras Técnicas Permanentes ou Temporárias;

promoção de pessoal;

VIII - Tomar medidas de caráter urgente, submetendo-as à

presença sem queira a voto, assegurando antecipadamente de

Art. 7.º - Compete aos membros ou entidades para participar das reuniões

Comissões Gerais:

VI - Determinar a exclusão dos membros do Conselho, sempre que

V - Exercer funções de direção nas reuniões do Conselho;

IV - Votar como Conselho e exercer o voto de qualidade;

III - Presidir as reuniões do Conselho;

II - Dar posse e exercício aos Conselheiros;

I - Representar o Conselho;

Art. 8.º - O Presidente do Conselho tem as seguintes atribuições:

A - Comissões Especiais;

IV - Câmaras Técnicas;

III - Conselho;

II - Coordenação Geral;

I - Presidência;

Art. 9.º - As atribuições do Conselho serão exercidas por:

DO FUNCIONAMENTO CAPÍTULO III

Parágrafo único - Considera-se como de natureza urgente qualquer

Art. 10.º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo

(diária) suas, ficando o membro por 5 (cinco) vezes por mês pelo período

Art. 11.º - As funções de membro do Conselho serão exercidas pelo prazo de





**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE COLINAS**



- IV. Fazer publicar, no Diário Oficial do Município, as Resoluções do Conselho;
- V. Coordenar as reuniões do Plenário, das Câmaras Técnicas e das Comissões Especiais.

Parágrafo único - O Coordenador Geral poderá, mediante justificativa, requerer ao Presidente o apoio administrativo e de pessoal necessário.

Art.10 - O Plenário será constituído nos termos do artigo 4º deste decreto e seus membros terão as seguintes atribuições:

- I. Discutir e votar todas matérias submetidas ao conselho;
- II. Deliberar sobre propostas apresentadas por qualquer de seus membros;
- III. Dar apoio ao Presidente, no cumprimento de suas atribuições;
- IV. Solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias, na forma do Regimento Interno;
- V. Propor a conclusão das matérias na ordem do dia e justificadamente, a discussão prioritária de assuntos delas constantes;
- VI. Apresentar as questões ambientais dentro de suas respectivas áreas de atuação, especialmente aquelas que exijam a atuação integrada ou que se mostrem controvertidas;
- VII. Sugerir o convite de profissionais de notório conhecimento, para subsidiar as Resoluções do Conselho;
- VIII. Apresentar Indicações, na forma do Regimento Interno;
- IX. Deliberar a respeito de eventual exclusão de membro titular ou suplente que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5(cinco) alternadas, sem justificativas;
- X. Propor a criação de Câmaras Técnicas ou Comissões Especiais.

Art.11 - As Câmaras Técnicas serão Criadas pelo Presidente e presididas por 1 (um) Conselheiro do CMMA e terão a função de apreciar propostas apresentadas ao Conselho, de acordo com o estabelecimento em seu Regimento Interno.

Art.12 - As Comissões Especiais serão criadas pelo Presidente, na força do Regimento Interno, e serão de caráter temático e consultivo extinguindo-se com o atingimento de seus objetivos.



Art.13 - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, na forma estabelecida em seu Regimento e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo Prefeito ou pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares.

§ 1º - As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de membros efetivos, seus suplentes e observadores especificados, com a presença de pelo menos, metade de seus membros, e as deliberações serão por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 2º - A critério do Presidente do Conselho, poderão participar convidados, esclarecendo-se antecipadamente se lhes será concedido o direito de voz.

CAPÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art.14 - Os Estudos e Relatórios de Impacto Ambiental de empreendimentos localizados no Município de Colinas, assegurado o reexame de ofício, serão aprovados ou rejeitados pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente, nos termos do artigo 225, parágrafo 1º, inciso IV, da Constituição Federal, ouvido o Conselho.

§ 1º - Obedecida a legislação vigente, as análises de estudos e relatórios de impacto ambiental poderão ser realizadas por empresas de consultoria ou consultores autônomos, que não tenham participado direta ou indiretamente dos estudos e relatórios a serem avaliados.

§ 2º - As empresas de consultoria ou os consultores autônomos, referidos no parágrafo anterior, serão contratados pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, onde deverão estar previamente cadastrados, observados os dispositivos legais em vigor.

§ 3º - O reexame de ofício de que trata o "caput" deste artigo caberá à Prefeita.

Art.15 - A Secretaria Municipal do Meio Ambiente prestará ao Conselho o necessário suporte técnico - administrativo e financeiro, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos ou entidades nele representados.

Art.16 - No prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data da publicação deste decreto, o conselho elaborará o seu Regimento Interno.



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE COLINAS**



Art.17 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente nos limites de suas atribuições regimentais.

Art.18 - As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.19 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO,
AO DÉCIMO SEGUNDO DIA DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E
VINTE QUATRO.**


Valmira Miranda da Silva Barroso
Prefeita Municipal